

**RESOLUÇÃO CONAMA nº 9, de 14 de dezembro de 1988**  
**Publicada no DOU, de 11 de agosto de 1989, Seção 1, página 13660**

**Correlações:**

- Altera a Resolução nº 7/87 (altera o art. 6º)

*Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 7/87.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 7º e artigo 48, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983<sup>122</sup>, resolve:

Art. 1º O *caput* do artigo 6º, da Resolução CONAMA nº 7, de 16 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria Especial do Meio Ambiente-SEMA<sup>123</sup>, em articulação com os demais órgãos competentes, apresentará à Câmara Técnica de Poluição Industrial, em até 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Resolução, estudos visando a:

- a).....”
- b).....”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ALVES FILHO - Presidente do Conselho  
FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA - Secretário-Executivo

*Este texto não substitui o publicado no DOU, de 11 de agosto de 1989.*

<sup>122</sup> Decreto revogado pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.

<sup>123</sup> A Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, vinculada ao Ministério do Interior, foi extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. As atribuições em matéria ambiental são atualmente do Ministério do Meio Ambiente.